



*Câmara Municipal de Valinhos*  
*Estado de São Paulo - Brasil*

Do P.L. nº 08/88

Autógrafo nº 07/88

Mens. nº 07/88

LEI Nº 2112, DE 26 DE MAIO DE 1988.

"Majora vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, e dá outras providências".

VITÓRIO H. ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos que integram o Quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal, criados pela Lei nº 1915, de 28 de fevereiro de 1983, são majorados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 1988.

Artigo 2º - Os valores das Funções Gratificadas previstas no Anexo nº 3 do Esquema Geral do Quadro de Pessoal, são majorados na mesma proporção.

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei são estendidos ao cargo de Presidente do D.A.E., majorado na proporção prevista no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Para efeito de cálculo das porcentagens previstas nesta Lei, serão arredondadas à centena seguinte as importâncias inferiores a Cz\$ 0,99 (noventa e nove centavos).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.



*Câmara Municipal de Valinhos*  
*Estado de São Paulo - Brasil*

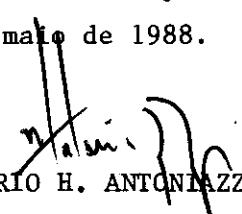
Fl.2.

(Do Proj. de Lei nº 08/88 - Mensagem nº 07/88 - Autógrafo nº 07/88)

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

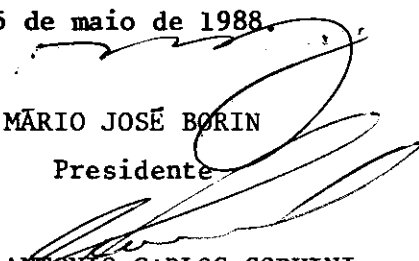
Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 26 de maio de 1988.

  
VITÓRIO H. ANTONIAZZI  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 25 de maio de 1988.

  
MÁRIO JOSÉ BORIN  
Presidente

ANTÔNIO CARLOS CORVINI  
1º Secretário

  
AMADO DE GASPERI  
2º Secretário